



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TÊNIS

ESTATUTO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art.1º - A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TÊNIS, neste Estatuto denominada FEDERAÇÃO, também designada pela sigla FPT, componente do Sistema Brasileiro do Desporto, filiada à Confederação Brasileira de Tênis, fundada pelos clubes Círculo Militar do Paraná, Clube Curitibano, Graciosa Country Club, Coritiba Foot Ball Club e tendo o Londrina Country Clube como clube filiado, constituída como sociedade civil de finalidades desportivas sem fins lucrativos, fundada na cidade de Curitiba-PR, aos 17 dias do mês de Janeiro de 1950, tendo como território de sua jurisdição o Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - A FEDERAÇÃO, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Parágrafo 2º - A FEDERAÇÃO, nos termos do inciso I, art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento e sua gestão seguirá princípios democráticos.

Parágrafo 3º - A FEDERAÇÃO é representada em Juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

Art. 2º - A FEDERAÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.189.232/0001-00, tem sede e foro na cidade de Curitiba-Paraná, na Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, nº 1.020, CEP 82.810-400.

Art. 3º - A FEDERAÇÃO tem personalidade jurídica e patrimônio próprios distintos daqueles das FILIADAS E VINCULADAS que a compõem, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

Capítulo II DA DURAÇÃO E FINS

Art. 4º - A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:

- I. Dirigir, incentivar, desenvolver, aperfeiçoar, orientar e difundir, no território do Estado do Paraná, reconhecida como única e exclusiva entidade dirigente neste Estado, a prática do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), em caráter amadorista de modo não profissional e profissional, e pugnando pelo progresso de suas FILIADAS com vistas à melhoria da qualidade da prática desportiva;
- II. Regulamentar e dirigir os campeonatos estaduais de Tênis, Tênis em Cadeira De Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), torneios, competições e festivais desportivos em todo o território sob sua jurisdição;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- III. Incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude e na formação de atletas e profissionais da área, além, do fomento do desporto, bem como, promover ou permitir a realização de competições regionais e interestaduais mediante conhecimento da Entidade Nacional de Administração Superior (CBT);
- IV. Promover ou permitir cursos, palestras, simpósios congressos e cursos de capacitação de profissionais que tenham por tema o Tênis, Tênis em Cadeira (Wheelchair Tennis) de Rodas, o Tênis de Praia (Beach Tennis) e seus afins.
- V. Zelar pela organização, harmonia e disciplina do desporto de Tênis, Tênis em Cadeira De Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) em todo o território do Estado do Paraná-PR, promovendo medidas necessárias à consecução dessa finalidade, contribuindo para o progresso material e técnico de suas associadas que constituem a base da organização desportiva nacional e estadual e, das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas;
- VI. Decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas, ainda, impondo e aplicando penalidades na forma prevista neste Estatuto, nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias, regimentais, regulamentares e leis acessórias;
- VII. Expedir normas, regras, procedimentos, códigos técnicos e legislativos a serem observados pelas FILIADAS e VINCULADAS;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação, especialmente a desportiva, seu Estatuto, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias, suas decisões e das entidades de administração nacional e internacional;
- IX. Representar com exclusividade, oficialmente, o desporto que administra e dirige na área de sua jurisdição, igualmente, representar suas FILIADAS e VINCULADAS, também, fora de sua área e, especialmente, junto aos poderes e órgãos públicos, pessoas jurídicas públicas ou não, empresas de todos os ramos de atividades, promotores de eventos sociais e desportivos, rádio, televisão, jornais e outros veículos de divulgação pertinentes;
- X. Regular na FEDERAÇÃO as inscrições de atletas bem como o processo de transferência entre suas filiadas, observadas as normas de transferências de atletas da entidade nacional de administração do Tênis-CBT e, outras, reconhecidamente, como oficiais entidades de administração internacional reguladoras do desporto;
- XI. Promover o registro na entidade nacional de administração-CBT, dos atletas praticantes no território de sua jurisdição, bem como, promover a realização de cursos técnicos do desporto Tênis, Tênis em Cadeira De Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis);
- XII. Dirimir e julgar as questões suscitadas por suas FILIADAS e VINCULADAS e, entre elas, no âmbito desportivo;
- XIII. Ser transparente na gestão e garantir às suas FILIADAS e VINCULADAS acesso irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;



Parágrafo 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FEDERAÇÃO.

Parágrafo 2º A execução de todas as atividades da FEDERAÇÃO observará, em qualquer hipótese, o princípio da gestão democrática, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FEDERAÇÃO deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, exceto contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º- A FEDERAÇÃO é constituída por suas FILIADAS e VINCULADAS, sendo as VINCULADAS divididas em Categoria 1 e Categoria 2.

Parágrafo Único. Atletas poderão vincular-se diretamente à FEDERAÇÃO, representando ou não as FILIADAS ou VINCULADAS, na categoria definida pelo Regulamento Geral da FEDERAÇÃO, que preverá também as normas e instruções para a vinculação, sendo-lhes garantida a representação em assembleias e o direito a voto, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 6º - As pessoas jurídicas que integram a FEDERAÇÃO como FILIADAS são as entidades de Prática Desportiva formal, de direito privado e sem fins lucrativos, denominadas clubes sociais ou esportivos, que ofereçam infraestrutura para a prática de diversas modalidades ou que possuam um foco principal consolidado no Tênis e/ou Tênis em Cadeira de Rodas, e que deverão observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da FEDERAÇÃO.

Art. 7º - Nenhuma entidade poderá ser FILIADA sem fazer prova, a critério da FEDERAÇÃO, do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidades desportivas, formal e de rendimento, regularmente constituída dentro da legislação vigente;
- II. Possuir legislação interna compatível e aprovada com as normas e legislação adotadas pela FEDERAÇÃO e pela CBT;
- III. Possuir quadra de Tênis e/ou Tênis em Cadeira de Rodas de tamanho oficial, bem como comprovar o número de quadras, independentemente do tipo do piso e das condições de uso, em consonância com a sua modalidade principal declarada;
- IV. Possuir alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- V. Desenvolver a prática do tênis, Tênis em Cadeira De Rodas (Wheelchair Tennis) e/ou Tênis de Praia (Beach Tennis);
- VI. Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação;
- VII. Depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custas de admissão estipuladas pela Federação, conforme Regimento Interno e demais atos emanados da Federação.

Parágrafo 1º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, instruído com todas as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo.

Parágrafo 2º - A perda de qualquer requisito mencionado neste artigo dará causa a desfiliação da FILIADA.

Parágrafo 3º - O exercício dos direitos por parte da FILIADA fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres Estatutários.

Parágrafo 4º - Qualquer alteração que resulte na emissão de um novo número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para a entidade FILIADA será considerada, para os fins deste Estatuto, como a constituição de uma nova pessoa jurídica. Nesta hipótese, a entidade deverá submeter-se a um novo processo de filiação, cumprindo integralmente todos os requisitos estabelecidos no presente artigo e demais disposições estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 8º - A entidade que estiver FILIADA à Federação até a data de entrada em vigor deste Estatuto e que, na hipótese de se revestir de características de Clube Empresa na forma facultada pela legislação, não terá seus direitos assegurados como FILIADA, podendo, a critério único e exclusivo da Federação, conservá-los ou não, sem qualquer direito assegurado como adquirido, portanto, permanecendo nas condições de VINCULADA, assim determinado pela FEDERAÇÃO, inclusive e, principalmente, no que diz respeito ao direito de voz e de voto nas Assembleias eletivas ou não.

Art. 9º - A FEDERAÇÃO poderá reconhecer como "VINCULADA - Categoria 1" as Academias de Tênis, pessoas jurídicas de direito privado, incluindo, mas não se limitando a, Sociedades Cíveis ou Comerciais, Institutos e Organizações Não Governamentais (ONGs), com ou sem fins lucrativos, que tenham seus atos constitutivos registrados perante o Registro competente e que sejam especializadas no ensino, treinamento ou na prática do Tênis e/ou Tênis em Cadeira de Rodas, com atuação principal concentrada nessas modalidades.

Art. 10º - Para ser reconhecida como "VINCULADA - Categoria 1", a pessoa jurídica deverá submeter sua proposta à FEDERAÇÃO, bem como anexar à sua solicitação, além daqueles idênticos e pertinentes solicitados às FILIADAS, os seguintes documentos:

- I. Pedido escrito de reconhecimento como "VINCULADA - Categoria 1", devidamente assinado pelo representante legal da entidade, endereçado ao Presidente da Federação, o qual deverá conter os motivos da sua solicitação, bem como, descrever as suas atividades desenvolvidas com relação à prática de Tênis e/ou Tênis em Cadeira de Rodas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- II. Apresentar cópia autenticada do cartão de CNPJ e dos atos constitutivos, bem como suas alterações posteriores, comprovando, através de seu objeto social, que suas atividades se relacionam com a prática do Tênis e/ou Tênis em Cadeira de Rodas;
- III. Possuir quadra de Tênis de tamanho oficial, comprovar o número de quadras, independentemente do tipo do piso e das condições de uso, e, caso a(s) quadra(s) de Tênis não estejam localizadas na sede da entidade, deverá comprovar documentalmente a posse definitiva ou temporária, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
- IV. Possuir alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;
- V. Depositar, no ato do requerimento de vinculação, a taxa e custas de admissão estipuladas pela Federação, conforme Regimento Interno e demais atos emanados da Federação;
- VI. Ter representante legal idôneo cuja qualificação completa deverá constar do requerimento da vinculação.

Art. 11º - A FEDERAÇÃO poderá reconhecer como "VINCULADA – Categoria 2" as Academias de Beach Tennis, pessoas jurídicas de direito privado, incluindo, mas não se limitando a, Sociedades Cíveis ou Comerciais, Institutos e Organizações Não Governamentais (ONGs), com ou sem fins lucrativos, que tenham seus atos constitutivos registrados perante o Registro competente e que sejam especializadas no ensino, promoção, treinamento ou prática do Beach Tennis, com atuação principal concentrada nessas modalidades.

Parágrafo Único. Para ser reconhecida como "VINCULADA – Categoria 2", a pessoa jurídica deverá preencher os requisitos previstos no artigo 10º, com exceção do inciso III, que será substituído pela obrigatoriedade de possuir quadra de Beach Tennis de tamanho oficial, bem como comprovar o número de quadras, mantendo tais condições para continuidade da vinculação.

Art. 12º - São DIREITOS das FILIADAS E VINCULADAS, em ambas as categorias:

- I. Participar das Assembleias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal;
- II. Disputar os campeonatos e torneios promovidos e homologados pela Federação, na forma dos respectivos regulamentos;
- III. Apresentar recursos e solicitar reconsideração dos atos que julgar lesivos a seus interesses e aos de seus atletas, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- IV. Solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional;
- V. Reger-se por Leis próprias sujeitas a reconhecimentos de validades pela FEDERAÇÃO;
- VI. Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FEDERAÇÃO.

Art. 13º – São DEVERES das FILIADAS E VINCULADAS, em ambas as categorias, além das disposições previstas no Regimento Interno da FEDERAÇÃO:

[Handwritten signature]
5

- I. Reconhecer a FEDERAÇÃO como única e exclusiva entidade estadual de administração no Estado do Paraná-PR, e como integrante do Sistema Nacional Brasileiro, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída de acordo com a legislação pátria, com completa independência e autonomia, com organização e funcionamento autônomos previstos e dispostos na Constituição Brasileira de 1988, da modalidade TÊNIS, Tênis em Cadeira De Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), vinculada e subordinada às normas, regras, procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais, igualmente, na respectiva jurisdição de cada uma, reconhecendo a CBT e a ITF.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e Procedimentos da FEDERAÇÃO, das Leis acessórias, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes e Entidades Nacionais e Internacionais a que a FEDERAÇÃO deva obediência, acatando-as e exigindo seu cumprimento por parte das demais filiadas;
- III. Encaminhar, por intermédio da FEDERAÇÃO, as solicitações e comunicações que houver de fazer às Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, além das Desportivas, no âmbito do Desporto TÊNIS, Tênis em Cadeira De Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis);
- IV. Solicitar autorização para a promoção de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, respeitada, também, a competência da Confederação Brasileira de Tênis (CBT), Confederacion Sudamericana de Tênis (COSAT) e a International Tennis Federation (ITF);
- V. Prestar à FEDERAÇÃO, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
- VI. Providenciar para que compareçam à FEDERAÇÃO, ou ao local por este designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- VII. Satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FEDERAÇÃO;
- VIII. Em dias de competições dar acesso em suas dependências, aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades filiadas, árbitros, auxiliares e diretores da FEDERAÇÃO, bem como, aos membros da CBT, COB, ITF e das Autoridades Desportivas;
- IX. Manter relações desportivas com as FILIADAS e VINCULADAS, em ambas as categorias, da FEDERAÇÃO;
- X. Submeter seu Estatuto ao exame da FEDERAÇÃO, bem como as reformas que nele proceder;
- XI. Não recorrer à Justiça Comum, para solução de suas pendências com a FEDERAÇÃO, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária;

Capítulo IV DOS PODERES

Art. 14º - São poderes da FEDERAÇÃO:

- I. Assembleia Geral;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- II. Presidente;
- III. Vice-Presidentes;
- IV. Conselho Diretor;
- V. Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - São Órgãos Técnicos e de Cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objeto de regulamentos, regimentos internos, regras, normas e procedimentos próprios, todos aprovados pelo Presidente e homologados pelo Conselho Diretor da FEDERAÇÃO

Parágrafo 2º - A Federação é dirigida pelos poderes mencionados no caput deste artigo, com o auxílio dos órgãos técnicos e de cooperação mencionados no parágrafo anterior e sua organização e funcionamento, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do regulamento geral, regimentos e atos administrativos acessórios.

Parágrafo 3º - A Federação não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas FILIADAS e VINCULADAS, em ambas as categorias, quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto e, principalmente, na legislação pertinente.

Art. 15º - São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos, nos poderes da FEDERAÇÃO e das Entidades a ela filiadas ou vinculadas, em ambas as categorias, mesmo os de livre nomeação, os:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falidos;
- VII. Que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva, pela FEDERAÇÃO, Confederação Brasileira de Tênis e pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ou ainda através da legislação brasileira.

Parágrafo Primeiro - São inelegíveis para o cargo de Presidente, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo Segundo - No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidades previsto neste artigo.

Art. 16º - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO indivíduos com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente poderão ser ocupados por cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, que comprovem cadastro ativo na FEDERAÇÃO há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 17º - Não é permitido o acúmulo de mandatos nos poderes administrativos da FEDERAÇÃO.



Art. 18º - A FEDERAÇÃO garantirá a representação da categoria de atletas, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei n. 13.155/2015, nas seguintes situações:

- I. No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.
- II. Nos colegiados de direção e nas assembleias gerais, inclusive eletivas.

Art. 19º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 20º - O mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 21º - O membro de qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO, está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas, não poderá superar a período equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do mandato.

Art. 22º - Os integrantes dos poderes da FEDERAÇÃO poderão ser remunerados pelo exercício das atribuições estatutárias, de acordo com as prerrogativas impostas pelo art. 18 da Lei 12868/2013 e disponibilidade de recursos orçamentários, sendo garantido sempre, o ressarcimento de suas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem de responsabilidade da FEDERAÇÃO, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º - A Assembleia Geral, poder máximo da FEDERAÇÃO, é constituída:

- I. Pelas filiadas e vinculadas, nos termos do presente Estatuto, desde que cumpram os requisitos do art. 24, Parágrafo 2º, sendo que:
 - a) os FILIADOS (Clubes), terão direito a um voto cada, com peso 1 (um);
 - b) as VINCULADAS - Categoria 1 (Academias de Tênis), terão direito voto a um voto cada, com peso $\frac{1}{3}$ (um terço);
 - c) as VINCULADAS - Categoria 2 (Academias de Beach Tennis), terão direito voto a um voto cada, com peso $\frac{1}{6}$ (um sexto);
- II. Por um representante dos atletas, que deverá ser maior de 18 anos, o qual terá direito a voz e um voto nas assembleias, inclusive eletivas.

Art. 24º - Nas reuniões da Assembleia Geral, as filiadas serão representadas pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, na forma do respectivo estatuto e cujo nome figure na ficha do Conselho Diretor arquivada no departamento competente da FEDERAÇÃO, podendo ainda, serem representadas nas Assembleias Gerais, por Delegados obrigatoriamente



credenciados pelo Presidente, ou por quem estiver no exercício pleno da Presidência, por ofício/credenciamento com fins específicos, porém, obrigatoriamente, quando se tratar das Assembleias Eletivas, com firma reconhecida em Cartório de Notas, sendo a representação unipessoal e sem poderes de substabelecimento, não sendo permitido ao outorgado acumular mandatos, e, ao outorgante ter mais de um credenciado.

Parágrafo 1º - O credenciamento outorgado pelo Presidente da filiada, no regular exercício da Presidência, sempre prevalecerá sobre qualquer outro outorgado por substitutos.

Parágrafo 2º - Além do representante dos atletas, somente pode participar de Assembleias Gerais a filiada e vinculada, em ambas as categorias, que, cumulativamente:

- I. Conte, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação, salvo no caso de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 02 (dois) anos, contado da data da reunião da Assembleia a ser realizada, sempre em consonância com o disposto no presente Estatuto:
 - a) As entidades vinculadas na categoria 2 deverão contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de vinculação.
- II. Possua alvará de funcionamento;
- III. Figure na relação das filiadas e vinculadas e atenda as condições e disposições estatutárias e, cuja situação se ache devidamente regularizada perante a FEDERAÇÃO, por atender às exigências legais e estatutárias;
- IV. Tenha atendido às demais exigências da legislação vigente, estatuto, normas, procedimentos, regras, resoluções e códigos da FEDERAÇÃO.
- V. Estar em dia com taxas e anuidades fixadas em Regimento Interno e/ou regulamentos específicos da FPT.

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. reunir-se até o último dia do mês de março de cada ano para conhecer e julgar o relatório e a prestação de contas do Conselho Diretor do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser elaborada e publicada até, no máximo, o último dia do mês de março, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual deverá também ser auditada por auditores independentes consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615, de 24 de março de 1998;
- II. reunir-se até o último dia do mês de março de cada ano para discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro.
- III. reunir-se de quatro em quatro anos, até o último dia do mês de abril, em local a ser definido no edital de convocação, para eleger e empossar, bem como aos respectivos suplentes, o Presidente, os Vices e os membros do Conselho Fiscal.
- IV. decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Decidir, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 24 § 2º, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização;
- II. Decidir, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 24 § 2º, a respeito da desfiliação da FEDERAÇÃO de entidades às quais seja filiada;
- III. Destituir, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 24 § 2º, mediante aprovação após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da FEDERAÇÃO, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- IV. Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 24 § 2º, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do artigo 24 § 2º ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) de filiados nas convocações seguintes;
- V. Autorizar o Presidente da FEDERAÇÃO, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados, a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição.

Art. 27º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da FEDERAÇÃO, ou pelo seu substituto, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos membros que a compõe e também pelo Conselho Fiscal o direito de promovê-la, sendo a sua convocação realizada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do "quórum" e, caso isso não aconteça, o Presidente marcará nova reunião para uma hora mais tarde, instalando-se, então, a Assembleia com qualquer número de membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que nos termos legais, exija "quórum" qualificado para a sua aprovação.

Art. 28º - As decisões da Assembleia Geral, com as ressalvas previstas no presente estatuto, serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29º - As eleições da FEDERAÇÃO, para o preenchimento dos cargos eletivos previstos no item III do artigo 25, serão realizadas em Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral Eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas que hajam sido subscritas pelo menos por 05 (cinco) representantes legais de FILIADAS, que estejam em dia com todas as obrigações constantes deste Estatuto, em especial as descritas no artigo 13, e que tenham sido registradas na Secretaria da FEDERAÇÃO até 10 (dez) dias antes das eleições, constando ainda, obrigatoriamente, no requerimento para registro e inscrição a assinatura autenticada de todos os membros da chapa e prova de

estarem com sua situação regular junto a Federação, isto é, com cadastro e anuidade em dia

Parágrafo 2º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da FPT, será publicado pelo Presidente pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição, registro de chapa e participação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva apontará quem são os membros escolhidos pelo Conselho Diretor para compor a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva deve ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes consecutivas, conforme determina a Lei 9.615, art. 22, III.

Art. 30º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos das entidades FILIADAS.

Parágrafo 1º Caso uma chapa tenha negado seu pedido de participar da eleição poderá, dentro de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato que negou o pedido, apresentar defesa prévia à Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 31, que decidirá até a data da Assembleia Eletiva, se a chapa preenche os requisitos para participar do pleito.

Parágrafo 2º Os candidatos e os representantes de meios de comunicação poderão acompanhar a apuração dos votos.

Parágrafo 3º Na Assembleia Eletiva, antes de realizada a votação, será franqueada a palavra de forma igualitária às chapas concorrentes para apresentar o seu "plano de gestão";

Parágrafo 4º Excepcionalmente, as eleições serão realizadas por aclamação, quando houver somente 1 (uma chapa), bastando para tanto que a Assembleia Geral, por maioria simples, assim o decida.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31 - A Comissão Eleitoral será composta inicialmente de três tenistas filiados à FPT de reconhecida idoneidade moral, indicados pelo Conselho Diretor, e posteriormente, por mais um representante de cada uma das chapas registradas.

Parágrafo 1.º - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito na sua primeira reunião em composição plena dentre os três membros inicialmente indicados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2.º - Até que seja realizada a reunião prevista no parágrafo 1.º, os atos da Comissão Eleitoral serão assinados pelos três membros inicialmente indicados.

Parágrafo 3º - Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão compor o Colegiado de representantes dos atletas e não poderão ser membros do Conselho Diretor da FPT.



Art. 32 - A Comissão Eleitoral organizará e presidirá todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos, quando se extinguirá seu mandato.

Art. 33 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Editar e publicar no site da FPT o Regulamento Eleitoral;
- II. Proceder ao registro de chapas;
- III. Empossar como membro da Comissão um representante indicado por cada uma das chapas inscritas, imediatamente após a decisão que conceder o registro;
- IV. Nomear os componentes das mesas coletoras de votos e seus respectivos suplentes indicados pelas chapas inscritas, na forma do Regulamento Eleitoral;
- V. Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- VI. Proceder e decidir as questões apresentadas pelas chapas inscritas;
- VII. Decidir os casos omissos.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 34° - O Presidente da FEDERAÇÃO é o administrador e representante legal da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado pelo 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes e Conselho Diretor.

Parágrafo 1º O Presidente da FEDERAÇÃO será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos Vice-Presidentes eleitos que poderão desempenhar qualquer função executiva da FEDERAÇÃO ou do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegado por ato expresso, ainda, auxiliado pelos demais membros do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º Na ausência, impedimento ou renúncia do Presidente da FEDERAÇÃO, o presidente indicará um substituto dentre os Vice-Presidentes.

Parágrafo 3º Em caso de falecimento do Presidente, será ele substituído, sempre nesta ordem, pelo 1º, 2º e 3º Vice-Presidente.

Art. 35° - Ao Presidente compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da FEDERAÇÃO;
- II. Tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FEDERAÇÃO, inclusive nos casos omissos;
- III. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEDERAÇÃO;
- IV. Convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- V. Convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com voto de quantidade e qualidade;
- VII. Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes,

- coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- VIII. Autorizar e efetivar transações financeiras, inclusive por meios digitais, bem como assinar, em conjunto com um dos Vice-Presidentes ou com o Diretor Financeiro que porventura seja nomeado, documentos ou contratos que criem obrigação para a entidade ou que a desonerem de obrigação, podendo ambos, conjunta ou individualmente, nomear procuradores com poderes específicos para essa finalidade;
- IX. Emitir todos e quaisquer atos necessários ao bom andamento da FPT, tais como regulamentos portarias, resoluções, códigos, regimentos, tabelas de custas, tudo em caráter de atendimento obrigatório pelas filiadas;
- X. Representar a FEDERAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 36º - O Conselho Diretor da FEDERAÇÃO compõe-se do Presidente e dos três Vice-Presidentes, além de Diretores de livre nomeação pelo Presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente da FEDERAÇÃO poderá, a qualquer momento, criar novos Departamentos ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta ao Conselho Diretor, devidamente fundamentada.

Parágrafo 2º - As atribuições do Conselho Diretor e as normas que se fizerem necessárias para a administração da FEDERAÇÃO serão definidas por este Estatuto e através de Regimento Interno.

Art. 37º - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no Regimento Interno.

Art. 38º - Com exceção do Presidente, que será substituído por um dos 03 (três) Vice-Presidentes eleitos, os demais membros do Conselho Diretor, no caso de impedimento serão substituídos conforme estabelece o Regimento Interno.

Art. 39º - No caso de renúncia coletiva de todos os membros do Conselho Diretor, assumirá a Presidência da FEDERAÇÃO o Presidente do Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO, ou ainda, um de seus membros efetivos poderá assumi-la, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente da Entidade e convocar a Assembleia Geral, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 40º- Das decisões do Conselho Diretor, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.



parágrafo Único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 41º - Aos Vice-Presidentes eleitos compete participar das reuniões do Conselho Diretor, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.

Art. 42º - Os Diretores da FEDERAÇÃO não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regular de sua gestão.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º - O CONSELHO FISCAL, poder autônomo de fiscalização da administração financeira da FEDERAÇÃO, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - A votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o previsto no artigo 29 e seguintes.

Parágrafo 2º - Não será permitida interferência de qualquer poder da FEDERAÇÃO no Conselho Fiscal, que realizará um trabalho de forma autônoma.

Parágrafo 3º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, irmã, padrasto, madrasta, enteado e enteada do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Financeiro e os membros do Conselho Diretor da FEDERAÇÃO.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 5º - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FEDERAÇÃO.

Art. 44º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 45º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FEDERAÇÃO;
- II. Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que passa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;



- III. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V. Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VI. Dar parecer, por solicitação do Conselho Diretor, sobre a alienação de imóveis.
- VII. Fiscalizar a entidade, conforme prevê o artigo 18-A, VII, alínea "d", da Lei 9615/98.

CAPÍTULO V DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) é órgão autônomo e independente da FEDERAÇÃO, tendo sua organização, funcionamento e atribuições definidos na Lei 9.615/1998 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do TJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 47º - É vedado aos dirigentes da FEDERAÇÃO e das filiadas o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das filiadas.

Art. 48º - O TJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos.

Art. 49º - Junto ao TJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação do Conselho Diretor da FEDERAÇÃO.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do TJD.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 50º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a FEDERAÇÃO poderá aplicar as suas FILIADAS e VINCULADAS, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- I. Advertência verbal;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



IV. Suspensão;

V. Desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo 1º - A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEDERAÇÃO e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

Parágrafo 3º - Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente que proferirá sua decisão, cabendo recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEDERAÇÃO só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Parágrafo 5º - O Regimento Interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observando as disposições deste Estatuto e de legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51º - O exercício financeiro da FEDERAÇÃO coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

Parágrafo 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

Parágrafo 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo 6º Os recursos da FEDERAÇÃO serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da FEDERAÇÃO, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

Parágrafo 7º A FEDERAÇÃO deverá conservar em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os livros contábeis e demais documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo 8º Os balanços financeiros, após aprovados em assembleia, deverão ser publicados anualmente em local acessível ao público no sítio da FEDERAÇÃO



na internet, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, e mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 9º Para fins do disposto nos artigos 63 e 64 do Decreto nº 7724/12, deverá ser publicado em local acessível ao público, no sítio na internet da FEDERAÇÃO, seu Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, com indicação dos respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, e relatórios finais de prestação de contas.

Parágrafo 10º A FEDERAÇÃO deverá apresentar anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo 11º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a FEDERAÇÃO observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 12º. A FEDERAÇÃO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, inclusive a dirigentes, sócios ou mantenedores.

Art. 52º - Os débitos das filiadas para com a FEDERAÇÃO, estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Art. 53º - A porcentagem da FEDERAÇÃO, devida como taxa de serviços ou como intermediação, nas competições será definida no Regulamento Geral de Competições

Parágrafo 1º - A FEDERAÇÃO poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços de terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas com Esporte e Turismo, Rádio e Televisão, Jornais e veículos de divulgação pertinentes, agindo ou não diretamente como Promotora de Eventos Desportivos, e, se necessário, com opção para constituir empresa para assim agir, ou ainda, para realização e lançamentos de sorteios lotéricos previstos em lei própria, bem como, de todos os jogos e sorteios legais e afins.

Parágrafo 2º - A FEDERAÇÃO poderá, de acordo e com autorização dos Poderes Governamentais competentes, criar e manter em suas próprias ou não dependências, e sob sua direta ou não administração, currículos escolares dos diversos graus, inclusive, Escolas de Educação Física, Administração Desportiva, de Capacitação e Formação de Professores, Instrutores Profissionais, Árbitros, Mesários e Auxiliares pertinentes, em conformidade com disposições emanadas do Ministério da Educação e Ministério do Esporte, criando ainda, e mantendo se assim o entender, Entidade Beneficente sem fins lucrativos.

Art. 54º - A Receita da FEDERAÇÃO compreende:

- I. Taxas de filiação, anuidades, emolumentos e multas;
- II. Anuidades pagas pelas entidades FILIADAS e VINCULADAS, em ambas as categorias;
- III. Taxas de transferências de atletas;

- IV. Rendas das competições e jogos promovidos pela FEDERAÇÃO;
- V. Produto das taxas fixadas em regimentos específicos;
- VI. Subvenções e auxílios;
- VII. Doações ou legados convertidos em dinheiro;
- VIII. Rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições;
- IX. Rendas obtidas através de contrato de patrocínio e publicidade;
- X. Taxas de licença para jogos municipais, estaduais e internacionais a serem estabelecidas anualmente pela assembleia geral da FEDERAÇÃO;
- XI. Quaisquer outros recursos pecuniários que a FEDERAÇÃO venha a criar;
- XII. Rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;
- XIII. Auxílios, subvenções ou doações não sujeitas encargos;
- XIV. Percentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou Órgãos Públicos de Esportes e Turismo, percentagens sobre renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;
- XV. Juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da FEDERAÇÃO ou de Títulos de créditos;
- XVI. Direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;
- XVII. Qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteias, pingos e similares, de acordo com a lei pertinente;
- XVIII. Outras.

Art. 55º - A despesa da FEDERAÇÃO compreende:

- I. Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FEDERAÇÃO;
- II. Obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- III. Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não presentes no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- IV. Pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada à FEDERAÇÃO.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será processado à revelia do Departamento de Finanças, e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FEDERAÇÃO.

Art. 56º - O patrimônio da FEDERAÇÃO compreende:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Saldos positivos da execução orçamentária;
- III. Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- IV. Fundos existentes ou bens resultantes de sua intervenção;
- V. Doações e legados;
- VI. Banco de dados.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - O período legislativo da FEDERAÇÃO se constituirá do ano todo, e a sua legislação que seja elaborada ou reformada na conformidade deste Estatuto, passa a vigorar logo após aprovada pelo órgão competente da Entidade, e de sua inscrição em Registro Público.

Art. 58º - São reconhecidas como leis da FEDERAÇÃO, além do Estatuto, todos os Regimentos Internos, Regulamento Geral, Regras, Normas, Avisos, Códigos e Procedimentos da FEDERAÇÃO, além, dos demais atos pertinentes emanados da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As demais leis acessórias, salvo as que se originarem do cumprimento de resolução de órgão ou poder de hierarquia superior, serão consideradas como complementares e entrarão em vigor depois de publicadas, na íntegra, em Nota Oficial da FEDERAÇÃO, que se fará no prazo máximo de cinco dias contados da respectiva aprovação;

Art. 59º - Os membros dos poderes e dos órgãos técnico e de cooperação da FEDERAÇÃO, bem como, os presidentes e Diretores das entidades FILIADAS e VINCULADAS, portadores de carteira de identificação por ela expedida, terão acesso em todas as praças de desportos sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 60º - As disposições estabelecidas neste Estatuto, as normas, resoluções e portarias da FEDERAÇÃO, bem como, as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eletivas, obrigam o seu cumprimento pelas FILIADAS e VINCULADAS, que não poderão se escusar, alegando ignorância.

Art. 61º - Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Diretor da FPT.

Art. 62º - Dissolvida a Federação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 1º - Por cláusula do estatuto ou no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 63º - A FEDERAÇÃO reconhece eventuais títulos honoríficos concedidos no passado e resguardará eventuais direitos adquiridos,

Art. 64º - No prazo máximo de 30 dias contados da aprovação deste Estatuto será criada a Ouvidoria, com a nomeação pelo Presidente de um Ouvidor, cujo mandato se encerrará juntamente com o mandato previsto no artigo 20.

Parágrafo 1º - O Ouvidor será um tenista filiado à FPT de reconhecida idoneidade moral e não poderá compor o Colegiado de representantes dos atletas ou o Conselho Diretor da FPT;

Parágrafo 2º - À Ouvidoria competirá receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da FPT;

Parágrafo 3º - Encerrado o mandato do Ouvidor, este poderá ser reconduzido pelo novo Presidente de formas sucessivas;

Parágrafo 4º - O Ouvidor não poderá ser remunerado, sendo-lhe garantido, no entanto, apenas o ressarcimento das despesas que comprovadamente tiver no desempenho de sua função.

Art. 65º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016, entrando em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com a cópia da ata que o aprovou e está de acordo com as alterações lançadas pela Lei 10.406/02, Lei 12.868/13, Decreto 7.984/13 e Portaria 224/14 do Ministério do Esporte.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66º - A atual Presidência da Federação está autorizada a adquirir áreas destinadas à construção de sua Sede, de conjuntos de quadras e instalações pertinentes ao desenvolvimento e prática da modalidade olímpica do desporto tênis que administra com exclusividade no Estado do Paraná, podendo para tanto contratar obras, regulamentar o uso do local e lançar a venda títulos especiais do empreendimento, bem como, receber em doação ou comodato áreas de terrenos ou imóveis, dos Poderes Públicos e Autárquicos, como, Municipal, Estadual e Federal, sem comprometimento do patrimônio.

Art. 67º - O atual mandato do Presidente, Vice-presidentes e membros do Conselho Fiscal, que findará em 01/12/2017, ficará automaticamente prorrogado até o final do primeiro trimestre de 2018, ocasião em que serão realizadas novas eleições, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. O mandato que se iniciará ao final do primeiro trimestre de 2018, excepcionalmente, a fim de observar o Ciclo Olímpico, findará ao final do primeiro trimestre do ano de 2021, passando, então, os mandatos a serem de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 19.

José Guilherme Moraes Danelon
Presidente

Juliano França Tetto
OAB/PR 34.749

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

20

SELO NO
VERSO

PROTOCOLADO SOB Nº 1.042.016
REGISTRADO SOB Nº 1.246.124
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 7.834 LIVRO "A" Curitiba-PR, 03
de fevereiro de 2026 Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus:
R\$12,14, ISSQN R\$2,50, FUNDEP R\$3,13, Selo R\$11,50, Distribuidor:
R\$24,26, Fotocópia R\$17,43, Digitalização R\$17,43, Total R\$ 116,08
José Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo - Paola Mendes
Camargo - Diomar Ajala Balleiro
SELO DIGITAL Nº SFTD1me9LnMyjvMrPte21306q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

4º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião Daniel Driessen Junior
Rua Marechal Deodoro nº 40 - Curitiba/PR - 41 3040 8410
ADRIANE LEME FERREIRA
ESCREVENTE - PORTARIA TJPR Nº 639 / 2024



4º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL DRIESSEN JUNIOR



RUA MARECHAL DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-000 (41) 3040 8410
WWW.4TABNOTAS.COM.BR | CONTATE@4TABNOTAS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
JULIANO FRANCA TETTO

Em testemunho *de* da verdade
Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2028, 12.41.40.
Selo Digital: SFTN1.dGfFb.mAIWt-oLIZMR.F386q
Valide em: <http://selo.funarpen.com.br>



de mef
ADRIANE LEME FERREIRA
Escrevente



2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL | 14º TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO RESENDE
Av. Cândido de Abreu, 647 | Centro Cívico | Curitiba-PR | CEP: 80 550-907
(41) 3324-1475

Selo Nr. SFTN1.HGnAb.OpjN-7cfeF.F377q

Consulte este selo em <https://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:

79644-JOSÉ GUILHERME MORAES DANIELON



Dou fe Curitiba-Paraná, 12 de janeiro de 2028, 12.12.17
Em test *de* da verdade

EMANUELLY CRISTINA DOS SANTOS RATO - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 6,01, Funrejus: R\$1,50, Fundep: R\$0,30, Selo(s): R\$1,00, ISSQN: R\$0,24 - Total: R\$9,05

de loko